



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Thomásia		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Thomásia, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio e aprova os referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 01240932-4	<b>PARECER Nº</b> 0772/2002	<b>APROVADO EM:</b> 25.11.2002

### **I – RELATÓRIO**

João Cleudo Fernandes Duarte, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Thomásia, requer deste Conselho o credenciamento da instituição, a renovação do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e aprovação dos referidos cursos na modalidade de jovens e adultos.

A escola pertence à rede estadual de ensino, com parecer de reconhecimento do curso de ensino fundamental Nº 407/96 com data de validade até 31.12.98, prorrogada até 31.12.2001 pela Resolução Nº 365/2000, deste Conselho.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- fotografias das principais dependências;
- D.O. da implantação do ensino médio;
- documentação comprobatória do nível de formação do corpo docente;
- mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio;
- regimento interno da escola acompanhado da ata da congregação dos professores;
- declaração do censo escolar referente aos anos 2000 e 2001;
- D.O. do núcleo gestor.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Da Análise das peças constantes do processo e através das fotografias, é possível afirmar que a instituição conta com ótima infra-estrutura que inclui, dentre outras, área arborizada, quadra de esportes, salas de aula amplas e arejadas,



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0772/2002

secretaria, diretoria, laboratório de ciências e informática com seus computadores conectados com à Internet, visando à integração do aluno e possibilitando assim o seu conhecimento no mundo das tecnologias, acervo bibliográfico satisfatório composto por livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, atlas e dicionários.

No que diz respeito à formação, os professores são habilitados na forma da Lei Nº 9.394/96, os mapas curriculares são organizados de acordo com as referências curriculares nacionais, com as Resoluções Nºs 02/98 e 03/98 do Conselho Nacional de Educação.

**III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, o nosso voto é pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Thomásia, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo reconhecimento do ensino médio e pela aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, ministrado na forma presencial, com avaliação no processo, pelo prazo de 5 (cinco) anos com vigência até 31.12.2006.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0772/2002  
SPU Nº 01240932-4  
APROVADO EM: 25.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC